

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto – AD1AEMT2024

Serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos

(Cursos Profissionais – projeto financiado pelo POCH/PESSOAS 2030)

Parte I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º

Objeto

- 1 – O objeto do contrato visa a prestação de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos.
- 2 - A prestação destes serviços destina-se à participação, em viagens de estudo, de professores e alunos da escola secundária Madeira Torres à Irlanda no âmbito dos projetos financiados pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH/PESSOAS 2030) dos cursos profissionais.

ARTIGO 2º

Definições

Entidade Adjudicante/ Adquirente – Agrupamento de Escolas Madeira Torres, adiante designada por AEMT.

Adjudicatário – entidade convidada a enviar propostas.

CCP – Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 3º

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Agrupamento de Escolas Madeira Torres, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 2560-295 em Torres Vedras, e o endereço eletrónico para este concurso: concursospublicos@madeiratorres.com

ARTIGO 4º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Em tudo quanto não seja previsto no presente caderno de encargo é aplicável o disposto e previsto no CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

ARTIGO 5º

Duração do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de viagens, alojamentos e outros conexos para a participação, em viagem de estudo à Irlanda, de professores e alunos de Cursos Profissionais da escola secundária Madeira Torres.

ARTIGO 6º

Local e Prazo de Entrega

1. Os serviços indicados no presente procedimento devem ser prestados à entidade adjudicante, Agrupamento de Escolas Madeira Torres, garantindo as datas a previstas para a viagem à Irlanda.
2. O prestador de serviços obriga-se a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

ARTIGO 7º

Obrigações do Adjudicatário

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos adjudicatários:

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela entidade adquirente, de acordo com as **especificações** constantes de anexo ao convite e a este caderno de encargos.
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
3. Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato;
7. Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de contrato/responsável pela gestão do contrato celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
8. Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta pela entidade adquirente;
9. Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

ARTIGO 8º

Obrigações da entidade adjudicante

1. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão deste contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos adjudicatários com quem foi celebrado contrato.
2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

ARTIGO 9º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos adjudicatários quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

ARTIGO 10º

Sigilo e confidencialidade e Respeito pelo Tratamento de Dados

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.
3. Sobre o tratamento de dados é assinada declaração de consentimento em anexo e cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional

em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

3.1. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

3.2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

ARTIGO 11º

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 12º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

ARTIGO 13º

Exclusão de Proposta

É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que seja apresentada pelo convidado em violação do Caderno de Encargos;
- c) Outras situações de incumprimento previstas no CCP.

ARTIGO 14º

Incumprimento do Contrato

1. Considera-se incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou revogação da licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismo de Portugal, I.P.;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do nº 1 do artigo 7º do presente caderno de encargos;
 - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nos artigos 18º e 19º deste caderno de encargos;
 - f) Recusa da prestação de serviço.

Artigo 15º

Resolução do Contrato

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, o adjudicatário incorrer em incumprimento definitivo;
2. A resolução é notificação ao adjudicatário por carta registada com aviso de recepção em que conste a situação de incumprimento e respetivo fundamento;
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato e a aplicação das sanções previstas no artigo 21º deste caderno de encargos.

ARTIGO 16º

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator sendo o preço o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar (Art.º 74 n.º 1, alínea b) do CCP).

ARTIGO 17º

Preço Base e Condições e prazo de pagamento

- 1-O AEMT é responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados nas condições previstas no caderno de encargos, convite e documento com as especificações em anexo a estes dois documentos.
- 2- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços, objeto deste contrato a celebrar é **18.500,00 €** (dezoito mil e quinhentos euros).
- 3- Ao preço indicado, apenas, se aceitam alterações que reduzam o custo da aquisição, representando para o adjudicante um preço “mais baixo”, não havendo lugar a negociação (nº2 art. 115º do CCP).

4-O preço de aquisição resulta da proposta adjudicada neste procedimento, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço base indicado na proposta.

5-O pagamento das faturas será efetuado, pelo adjudicante, no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 1 do art.º 299º e 299-A do CCP.

5-Poderão existir adiantamentos por conta do preço final em função das práticas usuais e vigentes no mercado das viagens e alojamentos.

PARTE II

Especificações Técnicas

ARTIGO 18º

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- b) Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
- c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
- e) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- f) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- g) Ser acreditado;
- i) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial;

ARTIGO 19º

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
- b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h,
- c) Garantir atendimento por correio electrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de recepção de pedidos por correio electrónico;
- d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
- e) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

2 - Além dos níveis referidos no n.º 1 do presente artigo, o prestador de serviços obriga-se ainda garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

2- **As condições para a realização da viagem (datas), alojamento e outros serviços incluídos**, constam do documento anexo a este caderno de encargos e ao convite (que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais).

Artigo 20º

Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a entidade adquirente ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução da prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Artigo 21º

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços ou dos níveis de serviço definidos nos números 18º e 19º do caderno de encargos determina a aplicação de sanções que promovam o ressarcimento dos danos provocados.

PARTE III

ARTIGO 22º

Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o constante no CCP e demais legislação em vigor aplicável.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.
3. As comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e os adjudicatários devem ser efetuadas através de correio eletrónico via email: concursospublicos@madeiratorres.com com aviso de entrega.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
6. O Gestor do Contrato designado pelo AEMT será a Assistente Técnica responsável pela gestão administrativa dos cursos profissionais.

Torres Vedras, 22 de abril de 2024

Anexo - Especificações Gerais para o serviço de viagens e alojamento na Irlanda

Especificações Gerais:

Visita de 4 dias (3 Noites) à Irlanda

Datas: 25 a 28 de maio

N.º de pessoas: 22 pessoas (2 professores acompanhantes e 20 alunos)

PREÇO INDICATIVO POR PESSOA: 895,00€ (oitocentos e noventa e cinco euros).

Desconto: Com 22 participantes (deve ser contemplada uma gratuidade em ocupação dupla por cada 10 participantes pagantes) **o que levará a um custo total de 17.900,00€** (dezasete mil e novecentos euros)

NOTA: Em virtude das flutuações do mercado (preços das viagens e alojamento) se o preço indicativo se alterar para valor superior, nunca poderá ultrapassar o preço Base determinado no caderno de encargos, neste caso deve ser reformulada a viagem para 3 dias (2 noites) no mesmo intervalo de tempo para que o valor final fique próximo do valor indicativo e abaixo do **Preço Base em que se estabelece como máximo o valor de 18.500,00 €** (dezoito mil e quinhentos euros).

Plano da viagem: 25 a 28 de maio de 2024

Dublin, Belfast e Calçada dos Gigantes

1º DIA - LISBOA (AVIÃO) - DUBLIN

Comparência às 08h00 no aeroporto de Lisboa, para embarque em voo direto Ryanair às 09h55, com destino a Dublin. Chegada prevista às 12h40 e transfer em autocarro privativo para a pousada. Visita interior ao Museu de História Natural. Jantar e alojamento em Pousada de Juventude.

2º DIA - DUBLIN - CALÇADA DOS GIGANTES - BELFAST - DUBLIN

Após o pequeno-almoço, partida em autocarro privativo com destino à Irlanda do Norte para visita à Calçada dos Gigantes, património da Humanidade. Partida para Belfast e visita panorâmica em autocarro: Museu Titanic, Porto de Belfast, City Hall, bairros Católico e Protestante. Regresso a Dublin. Jantar e alojamento.

3º DIA - DUBLIN

Após o pequeno-almoço, visita ao Trinity College para apreciar o famoso “Book of Kells” e à fantástica Biblioteca que serviu de cenário a um dos filmes de Harry Potter. Passeio a pé pelas elegantes praças da cidade tais como Merrion Square onde veremos a estátua de Oscar Wilde, Parnell Square, entre outras. De tarde, destaque para visita interior à Catedral St. Patrick, com o maior órgão da Irlanda. Jantar e alojamento.

4º DIA - DUBLIN (AVIÃO) - LISBOA

Após o pequeno-almoço, visita interior à National Gallery, onde estão expostas obras de grandes mestres como Caravaggio, Monet, Goya, Picasso, Rembrandt... Continuação das visitas na rua comercial e pedonal Grafton Street, Temple Bar, a zona boémia da cidade Em horário a combinar, transfer em autocarro privativo em direção ao aeroporto para embarque em voo direto Ryanair às 17h20, com destino a Lisboa. Chegada prevista às 20h10.

O Preço por pessoa deve incluir:

- Passagem aérea em classe económica em voos low cost Ryanair Lisboa/Dublin/Lisboa;
- Todas as taxas de aeroporto, segurança e combustível;
- 1 item de bagagem até 10kg + 1 mochila;
- Autocarro privativo de turismo para transferes Aeroporto/Pousada/Aeroporto e 2º dia de visitas;
- 4 dias/3 noites de alojamento e pequeno-almoço em Pousada de Juventude, em quartos múltiplos e alguns duplos;
- Meia pensão - 3 jantares;
- Acompanhamento por guia Pinto Lopes Viagens durante todo o circuito;
- Entrada no Museu de História Natural, Calçada dos Gigantes, Trinity College, Catedral St. Patrick e National Gallery;
- Passe de transportes públicos de 3 dias;
- Taxas hoteleiras, serviços e Iva;
- Seguro Multiviagens (assistência, cancelamento, interrupção e coberturas covid-19)
- Outros, pertinentes e em uso neste tipo de viagens de grupo ao estrangeiro.

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

[CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS]

1 – Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), fui informado que o *Agrupamento de Escolas de Madeira Torres* irá recolher dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

2 – Declaro que tenho pleno conhecimento que estes dados são tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento **AD1AEMT2024 – “Aquisição de Serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos para os cursos profissionais, projeto financiado pelo POCH/PESSOAS 2030”**, sendo os elementos a fornecer parte integrante do contrato a celebrar.

3 - O declarante confirma que os dados serão conservados durante o período de arquivo de processos de contratação pública, tendo o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e/ou a sua portabilidade.

4 - O declarante tem pleno conhecimento que tem todo o direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

... (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.